



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1947, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO À
IGREJA BATISTA IMPERIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DESAFETAR E EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de imóvel do Município, descrito na matrícula 12.062, lote H2, com 460,65m² de área, lado ímpar do logradouro, a 18,00m da esquina das Ruas Guaíba com a Rua Espírito Santo à **IGREJA BATISTA IMPERIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.981.209/0001-83.

§ 1º A finalidade do imóvel acima concedido é a construção de espaço para atendimento e prestação de orientação social, que deverá ser iniciada no prazo de até 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 2º Fica dispensada a licitação face às disposições contidas no art. 99, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A concessão acima autorizada será concretizada através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso e terá duração de 30 (trinta) anos, contados partir da subscrição do referido Termo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes de Escrituração Pública correrão por conta da Igreja Batista Imperial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 03 de dezembro de 2018.


DR. Marcelo de Araujo Ascoli

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1947, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI MUNICIPAL 1947, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO
MUNICÍPIO À IGREJA BATISTA IMPERIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DESAFETAR E EFETUAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de imóvel do Município, descrito na matrícula 12.062, lote H2, com 460,65m² de área, lado ímpar do logradouro, a 18,00m da esquina das Ruas Guaíba com a Rua Espírito Santo à **IGREJA BATISTA IMPERIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.981.209/0001-83.

§ 1º A finalidade do imóvel acima concedido é a construção de espaço para atendimento e prestação de orientação social, que deverá ser iniciada no prazo de até 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo.

§ 2º Fica dispensada a licitação face às disposições contidas no art. 99, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A concessão acima autorizada será concretizada através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso e terá duração de 30 (trinta) anos, contados partir da subscrição do referido Termo, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes de Escrituração Pública correrão por conta da Igreja Batista Imperial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 03 de dezembro de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador: 1BDB2A1D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 05/12/2018. Edição 2240
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>